



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 084/2017
De 03 de julho de 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÃO CONDICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação imóveis urbanos, quais sejam:

- I- **Lote nº 08-A, da Quadra nº 25, com área de 1.080,00 m²** (um mil oitenta metros quadrados), compreendido no Bairro Setor Industrial, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua dos Tamburis, na distância de 12,00 metros; LADO DIREITO: Lote nº 08-B, na distância de 90,00 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 08, na distância de 90,00 metros; FUNDOS: Lote nº 05, na distância de 12,00 metros; devidamente matriculado sob nº **9571** no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, de propriedade de GISELE CAVALCANTE COLOMBO, CPF nº 001.717.411-29;
- II- **7,88406% do Lote nº 68-G, com área de 6.900,00 m²** (seis mil e novecentos metros quadrados), compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rodovia Estadual MT-419, na distância de 46,00 metros; LADO DIREITO: Lote Urbano nº 68-H, na distância de 150,00 metros; LADO ESQUERDO: Lote Urbano nº 68-F, na distância de 150,00 metros; FUNDOS: Lote Urbano nº 68 (remanescente), na distância de 46,00 metros; devidamente matriculado sob nº **7650** no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, de propriedade de CONSTRUTORA CAVALCANTE COLOMBO EIRELLI - ME, CNPJ nº 24.738.371/0001-33;

Parágrafo Único: Os imóveis a que se referem o artigo 1º encontram-se localizados em área urbana, conforme matrículas e croquis de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - O imóvel, objeto da presente Lei, artigo 1º, I, tem destinação específica, qual seja, a transformação em arruamento que ligará a continuação da Rua I que faz interseção com a Rua das Sucupiras do Bairro Setor



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Industrial do Município de Guarantã do Norte/MT e o percentual do imóvel do inciso II, tem destinação específica, para área verde e área comunitária.

Parágrafo primeiro: Os imóveis serão doados ao Município de Guarantã do Norte/MT, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Parágrafo segundo: A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput do presente artigo.

ARTIGO 3º - O Município de Guarantã do Norte/MT obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

ARTIGO 4º - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

ARTIGO 5º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

ARTIGO 6º - O Município deverá obrigatoriamente estipular o prazo de 12 (doze) meses para início das obras descritas no art. 2º da presente Lei, contados à partir da lavratura de escritura pública de doação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos três dias do mês de julho do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 03 de julho de 2017.

MENSAGEM DO PL nº 084/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 084/2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização legislativa para que o município possa receber imóveis em doação condicional, sem encargos. **Lote nº 08-A, da Quadra nº 25, com área de 1.080,00 m² e 7, 88406% do Lote nº 68-G, com área de 6.900,00 m², conforme mapas de folhas 1/6 e 1/3 em anexo.**

A presente medida se faz necessária para regularizar as reservas previstas no artigo 10 da Lei Municipal 002 de 28 de março de 1988 que dispõe sobre as normas e exigências para aprovação de Loteamentos Urbanos deste município, acostada a este Projeto de Lei.

Importante mencionar que estas doações terão como principal finalidade atender as exigências legislativas dos futuros loteamentos da empresa CONSTRUTORA CAVALCANTE COLOMBO EIRELI - ME, a serem realizados nos lotes objeto das matrículas nº 7650 e nº 9571, conforme anexos.

O imóvel, objeto do presente Projeto de Lei, artigo 1º, I, tem destinação específica, qual seja, a transformação em arruamento que ligará a continuação da Rua I que faz interseção com a Rua das Sucupiras do Bairro Setor Industrial do Município de Guarantã do Norte/MT e o percentual do imóvel do inciso II, tem destinação específica, para área verde e área comunitária.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL